

administrativa, composta pelo director dos Serviços ou seu substituto legal, como presidente, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e chefe de secção, substituto, Ana Maria da Silva, como secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 39/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Complexo Escolar de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Complexo Escolar de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, licenciada Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes, pelo chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilherme, e pelo primeiro-oficial, Armando Aleia de Sousa Lei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 40/SAEF/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

É nomeado o licenciado João Manuel de Mendonça Aleixo para, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992, exercer funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 12/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela sociedade «Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada», de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 46 m², situado em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, onde se encontra construído o edifício com o n.º 12, em virtude da

modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 175.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 111/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 30 de Outubro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade «Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 79, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 523 a fls. 160 do livro C-11.º e inscrita sob o n.º 9 613 a fls. 120 do livro E-21, representada pelo seu gerente, Lou Wai Kei, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 46 m², situado em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, onde se acha construído o edifício com o n.º 12, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

2. O referido terreno, assinalado na planta n.º 106/89, emitida em 10 de Maio de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, é foreiro ao Território conforme inscrição sem número, a fls. 130 do livro B-13 da Conservatória do Registo Predial de Macau, encontra-se descrito sob o n.º 2 154 a fls. 128 v. do livro B-11 e inscrito a favor da requerente segundo a inscrição n.º 117 180 a fls. 188 do livro G-119.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado e o parecer favorável que sobre este havia sido emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições de revisão da concessão, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado, em 15 de Novembro de 1991, pelo seu gerente, Lou Wai Kei.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 5 de Dezembro de 1991.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada, em 18 de Fevereiro de 1992, pelo já citado gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, emitida pela competente Conservatória em 15 de Outubro de 1991, a qual se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do título II do anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 46 m² (quarenta e seis) metros quadrados, onde se encontra